



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro

(19) 3608.6502

www.camarasiriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasiriopardo.sp.gov.br

CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

LICITAÇÃO

PROCESSO: 104/2020
MODALIDADE: DISPENSA
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº 05/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E IZABEL CRISTINA JARETA, TEM ENTRE SI JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO (POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 54.138.268/0001-13, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 02, neste município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Luis Henrique Artioli Tobias**, CPF nº 096.809.438-44, RG n. 20.743.047 SSP-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **IZABEL CRISTINA JARETA**, empresaria (individual), com sede na Rua Santo André, nº 34, Bairro Jardim São Roque no município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o nº 068.646.738-80 e CNPJ n. 18.935.028/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de fotografia da sessão solene de instalação (posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores) da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

1.2 A sessão solene de instalação ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2020, conforme previsto nos artigos 5º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

2. VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços ora ajustados, a importância certa de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro

(19) 3608.6502

www.camarasiriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasiriopardo.sp.gov.br

CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

2.2. O valor acima compreende a cobertura de todo o evento, do início ao término.

2.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos sociais, tributários, etc. A Contratante não terá nenhum ônus além do pagamento proposto.

2.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

2.5. Fica expressamente convencionado entre as partes que, na vigência do presente contrato, não haverá qualquer tipo de reajuste dos valores ora convencionados.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante, através de boleto bancário ou fatura em nome da Contratada contra a Contratante, transferência eletrônica ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada. Caso o pagamento seja depósito bancário, deverá ser feito com cheque nominal e cruzado em nome da Contratada.

3.2. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota fiscal e manifestação favorável do setor responsável. A manifestação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do DVD com todas as fotos do evento, com a verificação da legalidade da nota fiscal e confirmação do recebimento do objeto solicitado, incluindo a revelação das fotos.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da mesma será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal, reapresentada nos mesmos termos anteriores.

3.4. Todas as fotos entregue no DVD são de propriedade exclusiva da Contratante, que as usará a seu critério, ficando impedida, porém, de revelar uma quantidade superior a 20 (vinte) fotos.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo é de 53 dias, contados a partir de sua assinatura, ou seja, de **8 de dezembro de 2020 até 29 de janeiro 2021**.

5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro

(19) 3608.6502

www.camarasiriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasiriopardo.sp.gov.br

CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

5.1. Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e pessoas que a **CONTRATADA** vier utilizar na execução dos serviços aqui estipulados.

5.1.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. Os tributos como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**.

6.1.2. Nos moldes do subitem 5.1.2., a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de recursos reservados nos orçamentos, vigente e futuro, da **CONTRATANTE**, a saber: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. 1. Constituem obrigações da contratada, além de outras inerentes a boa execução do objeto contratado:

8. 1.1. Fornecer os serviços rigorosamente conforme contratado.

8.1.2. A contratada deve estar presente nas dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços ora ajustados, às 19 horas, do dia 1º de janeiro de 2021.

8.1.3 Entregar no prédio da Câmara Municipal, dentro do seu horário de funcionamento, todas as fotos do evento, via DVD, até às 12 horas do dia 04 de janeiro de 2021,

8.1.4. Revelar 20 (vinte) fotos selecionadas, no DVD, pela Contratante.

8.1.5. Todo o material a ser utilizado na realização dos serviços deve estar em excelentes condições de uso, observando-se os mais altos padrões de qualidade.

8.1.6. Assegurar o fornecimento dos serviços contratados no período ora ajustados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro

(19) 3608.6502

www.camarasiriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasiriopardo.sp.gov.br

CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

8.1.7. Responder por todos os ônus referentes a realização dos serviços no local do evento, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ainda pelo pagamento de seguros de seus empregados ou prestadores de serviços.

8.1.8. Reparar ou corrigir, às suas expensas e justificativas, os serviços em que se verificarem erros em sua execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à empresa contratada todos os elementos indispensáveis à execução dos trabalhos.

9.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

9.3. Receber os documentos relativos aos serviços efetuados, atestando o cumprimento dos mesmos e providenciar o seu pagamento.

9.4. Não revelar quantidade superior a 20 (vinte) fotos.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

10.02.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

10.02.02. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

10.02.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

10.03. A rescisão do contrato poderá ser determinada:

10.03.01. Por ato unilateral da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, nos casos supracitados;

10.03.02. Por acordo entre as partes, desde que seja conveniente à Administração;

10.03.03. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.04. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações poderá acarretar à Contratada, a critério da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administradas a serem impostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-000 - Centro

(19) 3608.6502

www.camarasiriopardo.sp.gov.br – cmrpardo@camarasiriopardo.sp.gov.br

CNPJ Nº 54.138.268/0001-13

10.5. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2020.

Luis Henrique Artioli Tobias
Presidente

IZABEL CRISTINA JARETA
Contratada

Testemunhas.
